

## Motivos de desclassificação das proponentes em relação as quais haviam sido identificados vícios formais

### **Proponente: 2B TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. - EPP**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

### **Proponente: 2R TELECOM S/A**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

### **Proponente: ADA UNAI ON LINE LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

### **Proponente: ADSNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

### **Proponente: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

### **Proponente: AERO NETWORKS LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

### **Proponente: ALDENIO PATRICIO DE SOUZA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

### **Proponente: ALDENIO PATRICIO DE SOUZA CPF 69880921453**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: ALONSO OLIVEIRA NETO - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: ALPHAMS INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: ALTOS DA SERRA INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ARION SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Apresentou inicialmente Certidão Positiva de Débitos Estaduais não inscritos em dívida ativa. Posteriormente apresentou, de forma intempestiva, a certidão positiva com efeitos de negativa em 12/05/2016 e 16/05/2016. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: ARNET-SERVICOS DE CONEXAO A INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: ASM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ATK INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: AVASSAH CONSULTORIA, ASSESSORIA ECONOMICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: AXNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: BB TELECOM SERVICOS LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: BBS OPTIONS CELULAR LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: BCMG INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Certidão estadual referente a débitos não inscritos não contém informação de ser positiva com efeitos de negativa Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: BlackRock Telecomunicacoes Ltda**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: BOM TEMPO TELECOM LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: BORGES PEREIRA & CIA LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação:** Não apresentou Prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadin, tampouco declaração conforme MODELO nº 4, do ANEXO III do Edital. Também não encaminhou Documento de Identificação e de Regularidade Fiscal, no qual declara que não está enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação prevista no presente Edital, nos termos do MODELO nº 2, do ANEXO III do Edital. Descumprimento aos itens 4.2.1 e 4.4.4 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 4.2.1. A Proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá apresentar Documento de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), no qual declara que não está enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação prevista no presente Edital, nos termos do MODELO nº 2, do ANEXO III, a ser apresentado na forma do item 2.6.1.;

4.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadin, a qual poderá ser substituída por declaração conforme MODELO nº 4, do ANEXO III.

**Proponente: BRASIL FONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: BRAZILIAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

**Motivo da desclassificação:** Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CB NET INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação:** Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CEDNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação:** Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CEDNET SERVICOS DE INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não foi apresentada a certidão referente aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo expedida pela PGE/SP. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não foi apresentada a certidão de regularidade referente aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso expedida pela PGE/MT. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: CIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Declaração relativa ao Modelo nº 06 do Anexo III do Edital foi apresentada em desconformidade com os termos do Edital. Descumprimento ao item 4.4.7 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.7. Declaração da Proponente de que, juntamente com sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), não teve decretada a caducidade de concessão, permissão ou autorização, há pelo menos 2 (dois) anos, e de que não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência, conforme MODELO nº 6, do ANEXO III;

**Proponente: CINTIA RENATA LACERDA DIAS PIMENTEL**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: COMPLETA TELECOMUNICAÇÕES**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: COMPUTECH TECNOLOGIA LTDA.**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: CONECT INFORMATICA LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CONECTNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CONTATO INTERNET EIRELI - EPP**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CPLAND SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CPNET COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: CST CERENTINI SOLUCOES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSAO DE DADOS LTDA-ME - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: D1 TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: DEFFERRARI SOLUCOES EM INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: DELTA BROADBAND TELECOM PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: DOUGLAS ANTONIO MARTINS - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: DOUGLAS ZUANETI ARRUDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**



Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: EAGNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ELONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ENTERIW PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Encaminhou Declaração afirmando que os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto são naturais do Brasil e não de que residem no país. Descumprimento ao item 4.4.3 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

**Proponente: ESPECIALNET TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: EVALDO SOUSA CARVALHO - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: F SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: FAAR TURBO NET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: FASTNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: FJ NET.COM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: FRIZZO SOLUÇÕES EM TI E TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: G M S MULTI SOLUCOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: GETEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: GGT PROVEDOR INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: GIGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: GLOBE TELECOM**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Encaminhou Certidão de regularidade de débitos inscritos em dívida ativa, quando deveria ter encaminhado a Certidão de regularidade de débitos não inscritos na dívida ativa. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: GUANHAES INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: GW TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: HARDONLINE LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não foi apresentada Inscrição Estadual e não foi apresentada a Declaração constante do Modelo nº 1, anexo III, do Edital. Descumprimento ao item 4.4.5 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração da inexistência do cadastro no âmbito estadual e municipal, fornecida pelos respectivos órgãos

**Proponente: HBA TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: HERBERT REIN TELECOM**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: IBSOL TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: IMA TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: IMAX WIRELESS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INB TELECOM LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: INFINITUS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INFOMAINET TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INFOSUPORTE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Encaminhou Declaração afirmando que os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto são naturais do Brasil e não de que residem no país. Descumprimento ao item 4.4.3 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

**Proponente: INFOTECHNET INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INFOVARZ LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INTERALL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INTERNEITH VIA RADIO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INTERPIRA INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INTERPIRA TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: INTERVALE INFORMATICA LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não apresentou Certidão de regularidade de débitos não inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: IPEU TELECOM**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: IRATI TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: ISABELLA MAGALHAES SILVEIRA MELLO - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ISAQUE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ISPX SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES SPE LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou Declaração relativa ao Modelo nº 05 do Anexo III do Edital da empresa ISPX SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES SPE LTDA não foi encaminhada. AS informações encaminhadas são relativas a todas as sócias (Pessoas Jurídicas) que a compõem. Descumprimento ao item 4.4.6 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.6. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, da pessoa jurídica ou de cada integrante do consórcio, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, no Brasil ou no exterior, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, a qual poderá ser substituída por declaração da Proponente de que não se encontra em processo de falência ou em regime de recuperação de empresas, conforme MODELO nº 5, do ANEXO III

**Proponente: ISUPER TELECOMUNICACOES INFO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: JEFSOL SOLUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: JGC NET INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**



Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: JK TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: JMA PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: JOÃO CARLOS GALVÃO**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: JOSE AUGUSTO VIEIRA PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: KUWAIT PARTICIPACOES LTDA.**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA-EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: LCI TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: LCM SANTOS TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: LENCO TECNOLOGIA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: LIFE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Certidão de débitos não inscritos está positiva. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: LIGUE TELECOMUNICACOES LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: LPNET SMP**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: M A INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: M. DE BRITO COMUNICACOES - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: M. N. DOS SANTOS - INFORMATICA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: M4.NET ACESSO A REDE DE COMUNICACAO LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: MARK LANE PINHEIRO BATISTA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Interessada não encaminhou a Declaração de que residem no País de todos os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto Descumprimento ao item 4.4.3 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

**Proponente: MEGA GRUPO DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: MEGA INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: MEGA SIMPLES TELECOM LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: MG NET INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: MKM INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NAJA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não apresentou a Declaração de que residem no País de todos os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto. Descumprimento ao item 4.4.3 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

**Proponente: NAPE - NUCLEO DE ACESSORIA AOS PROFISIONAIS E EMPRESARIOS LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NET AKI INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não encaminhou Certidão de regularidade quanto aos débitos estaduais não inscritos em dívida ativa. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: NET GLORIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NETCETERA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NETCOM PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NETWALK TELECOMUNICACOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: NextNet**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: NIQTURBO PIMENTEL E MOREIRA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NORTE TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA-ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NOVISSIMA TELECOM**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: NTCNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: NTCOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: OK ITAOCARA PROVEDOR INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: OLA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: OLIVEIRA ALVES E AMORIM LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ONDA INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ONDANET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ONE WORLD TELECOM**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: OPCAONET INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: PABLO B. ZUCOLOTO EIRELI - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: PINHAL TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: PLUGNET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP**



**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: PONTO NET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: PROSERVNET PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: PROXIMA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: QWERTY COMUNICACOES E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: RADIO CONNECT TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: RALINK TELECOM LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: RAWNET IMFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Foi encaminhada Certidão de débitos Municipais genérica e não aquela que atesta a inexistência de débitos referentes a cada imóvel de sua propriedade. Tampouco foi apresentada declaração de inexistência de imóveis firmada pelo representante legal da proponente, conforme MODELO nº 12 do Anexo III do Edital Descumprimento ao item 4.4.9.2 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.2. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, também deverão ser apresentados documentos expedidos pelo órgão da sede da Proponente que atestem a inexistência de débitos referentes a cada imóvel de sua propriedade ou a declaração de inexistência de imóveis firmada pelo representante legal da proponente, conforme MODELO nº 12 do Anexo III;

**Proponente: RAZAOINFO INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: REDE CONESUL TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: Rede Connect**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: RIBERNET COMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: RIX INTERNET LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: RL - NET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ROMEU MEDEIROS ANTUNES**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: S & W NET OLIVEIRA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não foi apresentada a Declaração de que residem no País de todos os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto. Apresentou-se, novamente, a Declaração de apenas um dos sócios. Descumprimento ao item 4.4.3 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

**Proponente: S LANZA JUNIOR - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: SATEC TELECOMUNICOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA-ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: SOARES & PERUZZO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: SOTHIS TECNOLOGIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Certidão de débitos inscritos na dívida ativa Municipal não foi apresentada. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: TECH HOUSE SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: TECMIDIAWEB LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: TECWAVE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: TELEON TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: TELEPROFIT INTERNET EIRELI**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: TELEXPERTS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: TELGO TELECOMUNICAÇÕES GOIÁS LTDA-EPP**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Instrumento particular de mandato (procuração) não foi encaminhado nos moldes do MODELO nº 3 constante do ANEXO III do Edital. Descumprimento ao item 4.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.1. Instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, nos termos do MODELO nº 3, constante do ANEXO III, no caso de procurador(es)

**Proponente: TIAGO GARCIA**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: TOP TECH SCM**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: TUTASME NET LTDA. - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: UAUBR - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: URUCUINET TELECOM E INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: USE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: VERAO COMUNICACOES EIRELI - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: VIA RADIO DOURADOS INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: VIACOM INFORMATICA LTDA - EPP**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Declaração apresentada para comprovar que os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto residem no Brasil não declara a residência no País. Descumprimento ao item 4.4.3 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

**Proponente: VIANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Motivo da desclassificação: Foi apresentada, novamente, Certidão de regularidade de débitos não inscritos em dívida ativa, quando deveria ter sido apresentada a Certidão de regularidade de débitos inscritos em dívida ativa. Descumprimento ao item 4.4.9.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.4.9.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

**Proponente: VIATTIVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: VINHEDOS INTERNET LTDA**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: VIRTUAL NET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: WEBMASTER INFORMATICA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: WEDENARDO PEDRO DA COSTA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: WERNER TELEKOM - LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

**Proponente: WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICACOES LTDA**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: WP TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Ausência de manifestação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

**Proponente: WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**



Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: XP TECNOLOGIA LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ZAP BL TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

**Proponente: ZETANET COMERCIO E SERVICO LTDA - MICROEMPRESA - ME**

**Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)**

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais